

MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2021

03.12 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS – PROCESSO N.º 295/2020 – UNIÃO DESPORTIVA DE GONDEMARIA. -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do **ofício n.º 62844**, datado de **2020.10.30**, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2020.10.28, solicitando a este órgão deliberativo, nos termos do n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, autorização para isentar a União Desportiva de Gondemaria, do pagamento da verba, no valor de 315,60 euros, relativa ao processo n.º 295/2020, considerando o serviço que a associação presta na sua freguesia através de desenvolvimento de diversas atividades de carácter público. -----

----- Foi ainda remetida documentação anexa ao processo, a qual foi dada a conhecer a todos membros constituintes do plenário. -----

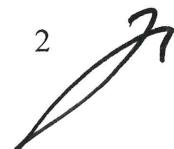
----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 54.143/2020, da **União Desportiva de Gondemaria**, com sede na Rua dos Desportos, n.ºs 1 e 3, na localidade de Areias - Gondemaria, da União das Freguesias de Gondemaria e Olival, deste Concelho, a solicitar a isenção do pagamento de todas as taxas referentes ao processo n.º 295/2020 (pedido de destaque), de que é titular. -----

---- O processo encontra-se instruído com as informações que se passam a especificar: -----

- Registada sob o n.º 54.908/2020, da **Divisão de Urbanismo e Território**, que se passa a transcrever: “A União Desportiva de Gondemaria, solicita a isenção do pagamento da taxa referente ao pedido de destaque apresentado em 28/09/2020 com o nº 19/2020/295. -----

---- **Enquadramento Legal:** -----

- As isenções de taxas encontram-se definidas no nº 1 do art.º 34º. do Regulamento e tabela de Taxas do Município de Ourém: “*Estão isentos do pagamento de taxas as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal*” e nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro: “*O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos que não tenham carácter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações, estão isentos de pagamento de*



todos os impostos previstos na presente lei, com exceção da isenção do IMI dos edifícios não afetos a atividades de interesse público. -----

- Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro: “A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas a que se refere o presente regulamento. -----

---- Mais se informa que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2019, a Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto que altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei 73/2013, de 3 de setembro, e o Código do Imposto Municipal sobre imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de novembro, e na conseqüente revogação do ponto 2 do artigo 16.º que passa a ter a seguinte redação: -----

- “A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, **aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.**” -----

---- **Informa-se ainda que o requerimento apresentado não está documentado e fundamentado, em como se trata de uma Instituição de Utilidade Pública.** -----

---- **Conclusão:** -----

---- Considerando que se isenta as taxas solicitadas o valor a isentar/devolver referente à entrada do processo e à emissão de certidão, perfaz um total de **315,60€ = (280,60€+35,00€)**, como abaixo se descreve: -----

Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais – Capítulo XXI - Urbanismo	Valor Unitário	Valor a devolver/isentar
Artigo 77.º Apreciação, reapreciação e comunicação de pedidos		
9. Operações de destaque	280,60€	280,60€

Quadro com a estimativa dos valores das taxas a cobrar conforme Edital n.º 123/2018 (atualização das taxas da tabela Geral de taxas e outra receitas): -----

Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais – Capítulo I – Assuntos Administrativos	Valor Unitário	Valor a devolver/isentar
Artigo 1.º Taxas a cobrar pela prestação de serviços e fornecimento de documentos		
9.2 Certidão de aprovação - operações de destaque	35,00€	35,00€

Quadro com a estimativa dos valores das taxas a cobrar conforme Edital n.º 123/2018 (atualização das taxas da tabela Geral de taxas e outra receitas): -----

---- Deixa-se à consideração superior o teor da presente informação.”; -----

- Registrada sob o n.º 58.695/2020, da **Chefe da Divisão de Urbanismo e Território**, a colocar à consideração superior a decisão a tomar. -----

--- (Aprovado em minuta)” -----
----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, não se registou qualquer pedido de intervenção por parte dos membros da Assembleia Municipal. -----
----- **DE IMEDIATO, O SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SUBMETEU A PROPOSTA A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, TENDO A MESMA SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE – 33 PRESENCAS.** -----
----- A ata foi aprovada, por unanimidade, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos. --
----- Assembleia Municipal de Ourém, 26 de janeiro 2021. -----
----- O Presidente da Assembleia Municipal,

